EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

M.Y. KAWABATA CONFECÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.107.377/0001-23 com sede à Av. Dona Belmira Marin nº 951 - Parque América, CEP 04846-010 – São Paulo – SP, ora denominada REQUERENTE, vêm por sua advogada infra-assinada (procuração anexa), com fundamento nos artigos 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos artigos 97, inciso I e 105 da Lei 11.101/2005, formular o presente

PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

PRELIMINARMENTE:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente pretende o benefício da gratuidade nos termos da lei 1060/50 ante a impossibilidade de arcar com as custas e despesas processuais.

Assim, diante da gravíssima situação financeira da Requerente, conforme demonstrado em documentos probatórios anexos, requer-se o benefício da justiça gratuita dos termos do artigo 98 do CPC:

> Art.98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.

DOS FATOS:

I- DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUIZO PARA DECRETAR A FALÊNCIA DA REQUERENTE

Primeiramente vale esclarecer o motivo da distribuição do pedido de autofalência perante uma das Varas Cíveis da Comarca de São Paulo-SP, local em que se encontra seu principal estabelecimento.

Nos termos do artigo 3º da Lei 11.101/2005, "é competente para (...) decretar falência o juízo do local principal estabelecimento do devedor(...)".

Conclui-se assim, que este MM. Juízo é COMPETENTE para decretar a falência da requerente, o que fica desde já consignado e requerido.

II- DA POSSIBILIDADE DO PRÓPRIO DEVEDOR REQUERER SUA FALÊNCIA (AUTOFALÊNCIA)

De acordo com os artigos 97, inciso I e 105 da Lei 11.101/2005, o próprio devedor em crise econômico-financeira pode requerer sua falência, desde que não atenda aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial e exponha as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial bem como junte os documentos necessários em conformidade com o artigo 105 da referida lei.

No caso em tela, a Requerente encontra-se em uma grade e INSANÁVEL crise econômico-financeira, não tendo mais possibilidade de dar prosseguimento à sua atividade empresarial. Assim, por não possuir condições necessárias para pleitear a sua recuperação judicial, não há alternativa senão o requerimento de sua própria falência.

Vale ressaltar que apesar de ter sido adotadas todas as medidas na tentativa de evitar ou até mesmo minorar a crise, os esforços dispendidos pela Requerente não foram suficientes, e atualmente a requerente não possui condições de continuar com sua atividade.

Nesse contexto e em respeito aos princípios basilares do direito falimentar e à boa-fé na condução dos negócios, a fim de não procrastinar sua inevitável falência e consequentemente prejudicar ainda mais todos os envolvidos no exercício de suas atividades empresariais, sobretudo seus credores, a Requerente optou pelo presente pedido de Autofalência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.

Outrossim, a sociedade empresarial que não mais atende à sua finalidade social, ou seja, não consegue mais pagar seus fornecedores e prestadores de serviços, não produz com capacidade de geração de lucro e não possui um horizonte para a superação da crise econômico-financeira, deve ser RETIRADA DO MERCADO, abrindo caminho para que outras empresas possam substitui-la.

Desta forma, conforme se depreende da análise dos documentos que acompanham a presente petição inicial, a Requerente não possui condições de superar a crise econômico-financeira, apresentando este PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA.

III- DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA REQUERENTE

O Sócio da empresa Requerente trabalhou na mesma atividade comercial por quase 14 (quatorze anos) juntamente com sua esposa, vendendo roupas infantis e enfrentando diversas dificuldades.

Em 2019 observou que a conta corrente da empresa estava com saldo DEVEDOR, e sem entender o que gerou tal dívida, dirigiu-se à agência bancária que no momento encontrava-se sem gerente jurídico, sendo atendido pelo Gerente de Pessoa Física, que informou que estava sendo feita auditoria na conta corrente e que a solução seria rápida, o que de fato não foi.

Após um mês o Banco informou que houve uma falha no sistema que duplicou os valores das antecipações dos créditos e que fariam o estorno dos valores devidos no total de quase R$40.000(quarenta mil reais) mais os juros.

Assim, para que pudessem cobrir a Conta Corrente que estava negativa, foi oferecido pelo Banco um financiamento no valor do saldo devedor, garantindo que o Banco não cobraria os juros do período. Apesar de não achar justo, concordou o sócio por sentir-se desesperado, pagando as parcelas do financiamento com muita dificuldade.

Nesse mesmo período, a crise econômico-financeira da empresa Requerente se agravou, vez que ocorreu a abertura de duas grandes lojas no mesmo seguimento, acarretando a queda de 50% (cinquenta por cento) do faturamento.

Outrossim, como é fato público e notório a empresa requerente foi severamente atingida pela crise que afetou o Brasil e o restante do mundo em sequência da pandemia gerada pela COVID-19. Com a crise MUNDIAL decorrente da PANDEMIA gerada pelo Virus da COVID-19, as lojas foram obrigadas a fechar, e a empresa REQUERENTE não possuía estrutura para atendimento online

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.

(vendas pela internet), o que levou a empresa a considerar fechar definitivamente suas portas.

Dessa forma, o sócio começou a tentativa de negociação das duplicatas, aluguel e salários dos funcionários. Como não houve negociação em relação ao aluguel, o sócio deu seu carro para o pagamento do valor dos aluguéis atrasados para garantir seu ponto comercial, afinal, acreditava na recuperação de sua empresa.

Infelizmente esse não foi o cenário e a Requerente teve que fazer uma Liquidação das Mercadorias para **pagar a Rescisão dos Funcionários**, pois tinha conhecimento de suas necessidades e não poderia deixar de cumprir com suas obrigações contratuais para com estes.

Emocionalmente abalados, o sócio e sua esposa, **fecharam a loja** depois de 14(quatorze) anos trabalhando de domingo a domingo, vivendo de forma simples em uma residência herdada onde os outros herdeiros permitiram que residissem, sobrevivendo com uma aposentadoria de R$1.400,00(um mil e quatrocentos reais), dependendo da ajuda de seus filhos.

Diante desse cenário, vê-se que a Requerente não possui quaisquer condições de se reerguer. Em linhas gerais, este é o relato resumido e específico dos fatos que levou a empresa Requerente a uma situação de crise econômico-financeira que lhe impossibilita de prosseguir com sua atividade empresarial e lhe compeliu a requerer seu pedido de autofalência, nos termos do *caput* do artigo 105 da Lei 11.101/2005.

IV- DA DEVIDA INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DESTE PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA

Expostas no item "III" desta exordial as razões do não preenchimento dos requisitos para o pedido de recuperação judicial, bem como da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, consoante estabelecido *caput* do artigo 105 da Lei 11.101/2005, a Requerente demonstra a seguir o atendimento dos demais pressupostos e requisitos legais para este pedido de autofalência, requerendo a juntada dos seguintes documentos:

a) Demonstrações contábeis relativas aos 3(três) últimos exercícios sociais, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social e relatório do fluxo de caixa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.

b) Relação nominal de credores;

c) Relação de bens e direitos que compõem o ativo (mesa de atendimento e as gôndolas que estão desmontadas na residência do sócio da requerente);

d) Contratos sociais e fichas cadastrais expedidas pelas Juntas Comerciais, comprovando a condição de sociedade empresária;

e) Livros obrigatórios (razão, diário, contábil) e documentos contábeis que lhe são exigidos por lei; e

f) Relação de seus diretores e administradores nos últimos 5(cinco) anos, com os respectivos endereços, funções e participação societária.

À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a empresa requerente comprova estar completa a documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005 e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da autofalência a ensejar a sua decretação por sentença, o que fica desde já consignado e requerido.

V- DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste MM. Juízo, presentes os requisitos e os pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, a empresa Requerente requer seja DECRETADA por sentença, A SUA FALÊNCIA, conforme previsto no artigo 99 da lei 11.101/2005 e como consequência:

a) Seja ordenada a expedição de edital na forma do artigo 99 parágrafo único da lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;

b) Seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente, e publicados no edital do item anterior,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.

nos termos do artigo 99 inciso IV da lei 11.101/2005, e determinado ao distribuidor que não as receba já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do artigo 7º § 1º da lei 11.101/2005;

c) Sejam rescindidos todos os contratos, nos termos do artigo 117 da mesma Lei;

d) Seja ordenada a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra a Requerente, ressalvadas as hipóteses do artigo 6º parágrafos 1º e 2º da Lei 11.101/2005 nos termos dos artigos 6 e 99 inciso V da mesma Lei;

e) Seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de São Paulo para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da Lei 11.101/2005 nos termos do artigo 99 inciso VIII da mesma Lei;

f) Seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos artigos 21,22,24,33 e 99, incito IX da Lei 11.101/2005;

g) Seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federais e dos Estados e Municípios em que a Requerente possui estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99 inciso CIII da Lei 11.101/2005;

h) Seja comunicada a decretação de falência a todos os juízos desta Comarca de São Paulo-SP; e

i) Seja concedido o benefício da JUSTIÇA GRATUITA à Requerente, nos termos do artigo 98 do CPC, considerando sua gravíssima situação financeira.

Pleiteia-se que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos das Requerentes, nos termos do artigo 425 do Código de Processo Civil.

Protesta-se pela produção de todas as provas que se falam necessárias a mostrar a veracidade dos fatos alegados.

Por fim, requer-se que as intimações relativas ao presente feito, sejam feitas em nome da advogada **MAYARA BARBARISI STEFFEN** (OAB/SP 429946), com escritório na Rua Monsenhor Basílio Pereira 108 – Jabaquara – São Paulo-SP, Cep 04343-090. Endereço eletrônico: mayarabarbarisi@yahoo.com.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.

Dá-se à causa o valor de **R$882.287,82** (oitocentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

São Paulo, 28 de julho de 2022.

MAYARA BARBARISI STEFFEN

OAB/SP 429946

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAYARA BARBARISI STEFFEN, protocolado em 28/07/2023 às 18:05 , sob o número 10608959820238260002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060895-98.2023.8.26.0002 e código espjPLuw.